

RESOLUÇÃO Nº 025/2025 de 30 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração, aprovação e divulgação do Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito do Consórcio Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO COMAJA, Sr. Volmar Telles do Amaral**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, e

Considerando as alterações promovidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021);

Considerando o disposto nos artigos 12, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a obrigatoriedade do planejamento das contratações, bem como a necessidade de observância do princípio do planejamento como vetor central das licitações e contratações públicas;

Considerando que o Plano de Contratações Anual (PCA) configura-se como instrumento fundamental para assegurar previsibilidade, eficiência, economicidade e transparência na gestão das compras compartilhadas e internas do COMAJA;

Considerando a importância de alinhar a elaboração do PCA ao ciclo orçamentário anual, de modo a garantir compatibilidade entre as demandas previstas e a efetiva alocação de recursos financeiros;

Considerando a necessidade de fortalecer a governança pública, a integração regional e a transparência perante os municípios consorciados, órgãos de controle e a sociedade civil;

RESOLVE

Da obrigatoriedade

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito do COMAJA, o qual deverá consolidar as demandas internas e externas, bem como orientar os processos licitatórios e contratações diretas a serem realizados no exercício subsequente.

Da atribuição

Art. 2º. O PCA deverá ser elaborado anualmente pelos setores competentes, com a coordenação do Departamento Administrativo e da Assessoria Jurídica.

Da aprovação

Art. 3º. Após elaborado o PCA deverá ser submetido à aprovação da Presidência do COMAJA, com manifestação da Secretaria Executiva, com registro formal da decisão correspondente.

Do prazo

Art. 4º. O PCA deverá ser elaborado e aprovado até 30 de setembro de cada exercício.

Da publicidade e transparência

Art. 5º. Após aprovados pela Autoridade Competente, o PCA deverá ser:

- I. Publicado no site oficial do COMAJA;
- II. Registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- III. Registrado no portal LicitaCon do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS);
- IV. Divulgado aos municípios consorciados por meio de comunicação oficial, podendo ser realizada por meio de apresentação em Assembleia.

Das condições de elaboração

Art. 6º. A execução das licitações, contratações e procedimentos auxiliares previstos no PCA terão caráter programático e estarão condicionadas à:

- I. Manifestação de interesse e demanda da Administração do Consórcio e/ou dos municípios consorciados;
- II. Disponibilidade orçamentária e financeira;
- III. Liberação dos recursos necessários;
- IV. Disponibilidade de recursos humanos e materiais para operacionalização;
- V. Condições de mercado e interesse público envolvido.

Da natureza

Art. 7º. A não realização de contratação, licitação ou procedimento previstos no PCA, ou sua execução em condições distintas daquelas originalmente projetada, não implica a necessidade de alteração formal desse instrumento, o qual possui natureza de programática.

Da revisão e atualização

Art. 8º. O plano poderá ser revisado e atualizado ao longo do exercício, sempre que necessário, mediante aprovação da Autoridade Competente, devendo a versão atualizada ser publicada nos portais indicados.

Das disposições finais

Art. 9º. Esta Resolução será publicada no site do COMAJA, qual seja www.comaja.com.br, entrando em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ibirubá, RS, 30 de setembro de 2025.

VOLMAR TELLES DO AMARAL

Presidente do COMAJA.

*A via assinada encontra-se arquivada na Sede do COMAJA.